

Lei Ordinária nº 309/1965

Atualiza os vencimentos dos funcionários do Município.

O Sr. Prefeito Municipal de Camapuã, Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Publicada em 02 de dezembro de 1965

Art. 1º.

Ficam atualizados os vencimentos mensais dos funcionários fixos da Prefeitura Municipal, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1966, obedecendo a seguinte tabela:

a) 1 Secretário - Cr\$ 97.500; b) 1 Tesoureiro - Cr\$ 97.500; c) 1 Contador - Cr\$ 120.000; d) 1 Escriturário - Cr\$ 75.000; sobre autuações que lavrar, 10%; g) 1 Zelador de Ruas - Cr\$ 60.000; h) 1 Eletricista - Cr\$ 60.750; i) 1 Diretor do DEMER Cr\$ 90.000; j) 2 Motoristas do DMER, cada um - Cr\$ 75.000; k) 1 Tratorista - Cr\$ 120.000; l) Professores Primários, por cada turno - Cr\$ 30.000.

Art. 2º.

As verbas para ocorrer as despesas com a execução da presente lei, decorrerão por conta de Dotações próprias e especificadas no Orçamento Financeiro para o exercício de 1966.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, Prefeitura Municipal de Camapuã, 2 de dezembro de 1965.

José Barbosa Batista

Prefeito Municipal

Walfredo Fonseca

Secretário